



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 14/2024

Belo Horizonte, 05 de março de 2024.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: USA - USINA SANTO ANGELO LTDA	CPF/CNPJ: 19537471000161	
Endereço: ROD MG 427 KM 77 S/Nº	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PIRAJUBA	UF: MG	CEP: 38210-000
Telefone: 34 999124771	E-mail: e-mail: decrie@usangelo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LT 138 KV USINA SANTO ANGELO - UHE PORTO COLOMBIA	Área Total (ha): 0,53
Registro nº: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	Município/UF: Pirajuba - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,53	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP	0,53	ha	752.957	7.782.950

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de energia	Linha de transmissão	0,53

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Vereda		0,53

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	73,33	m³

•

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO**PROCESSO SEI: 2100.01.0044970/2023-62.**

PROPRIETÁRIO: USA - USINA SANTO ANGELO LTDA**1 HISTÓRICO:**

Data de formalização do processo: 05/03/24

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 12/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2024

2 OBJETIVO:

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa de 0,53 ha em área preservação permanente, dentro da faixa de servidão da linha de transmissão entre a Usina Santo Ângelo e a subestação de Porto Colômbia para manutenção e conservação da rede.

3 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO:**3.1 do imóvel rural:**

Está localizada no município de Pirajuba – MG, situado na bacia hidrográfica do Rio Grande e inserido dentro do bioma cerrado.

Possui topografia plana com uma variação média de 0 a 3° possuindo solo latossolo vermelho amarelo e solo hidromórfico.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

- Número do registro:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: Não se aplica.

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica.

4 Intervenção ambiental requerida:

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,53 hectares, na faixa de servidão da linha transmissão entre Usina Santo Ângelo e a subestação de Porto Colômbia para impedir que a vegetação sob a linha de transmissão atinge a rede, causando transtorno e comprometendo o abastecimento de energia.

O plano de utilização pretendida para a área requerida limpeza da área da faixa de servidão da linha de transmissão dentro do limite da área de preservação permanente.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta

- Prioridade para conservação da flora: alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Energia Elétrica.

- Atividades licenciadas: E-02-03-8 Linha de Transmissão de Energia Elétrica.

- Classe do empreendimento: 0 (zero)

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento ambiental

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria, ficou constatado que a área requerida de 0,53 ha, com supressão de vegetação nativa, encontra dentro do limite da faixa da linha de transmissão, está inserida no bioma cerrado com espécies típicas do ecossistema associados ao cerrado, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

Durante a vistoria constamos que, a vegetação sob a linha de transmissão está muito alta podendo atingir a rede, causando transtorno e comprometendo o abastecimento de energia.

Ficou constado também, durante vistoria, junto com os funcionários da Usina Santo Ângelo Arthur Borges Jacob e Decrié Palestrine, que parte da área de 0,53 ha, local da intervenção, encontra dentro do limite da área de **preservação permanente vereda**.

As espécies vegetais mais comuns na área intervenção são: buriti, angico, lixeira, embaúba, pombeiro, pindaíba, Buriti, sangra d'água entre outras de ocorrência de cerrado e vereda conforme o levantamento anexo ao processo.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área requerida tem variação media de 0 a 2%, bastante plana.
- **Solo:** Predomina solo hidromórfico e latossolo.
- **Hidrografia:** Ribeirão Bagagem esse por sua vez é afluente do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma cerrado e fitosionomia cerrado e vereda.
- **Fauna:** Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segundo informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

É um caso de rigidez locacional em virtude da existência prévia da linha de transmissão

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Está sujeito após a intervenção pequeno impacto ambiental durante a remoção da vegetação, principalmente em período chuvoso.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.
- Isolamento e proteção da área, evitando a entrada de animais de criação e fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Como forma de medida compensatória pela intervenção em 0,53 ha de APP, o interessado deverá realizar a recomposição com plantio e condução e conservação de uma área 0,53 ha de APP, através de plantio de mudas nativas e regeneração natural na propriedade denominada Fazenda Cavalo de Pau, matrículas nº 20.282, 20.762, 65.867 e 68.995, conforme o PTRF, com cronograma de execução anexo.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 ANÁLISE TÉCNICA:

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental na área de preservação permanente, em uma área 0,53 ha em área de preservação permanente, dentro da faixa de servidão da linha de transmissão entre a Usina Santo Ângelo e a subestação de Porto Colômbia para manutenção e conservação, conforme mapa topográfico anexo, elaborado por Antônio Carlos Laurentino - *Técnico Agrimensor - CRT-MG nº 96517611649*.

Em vistoria, ficou constatado que a área requerida de 0,53 ha com supressão de vegetação nativa, dentro do limite da faixa da linha de transmissão, está muito alta podendo atingir a rede.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 2%, predominando latossolo vermelho amarelo, portanto o risco de erosão é bastante baixa.

Ficou constado também, que área de 0,53 ha, local da intervenção, encontra dentro do limite da área de **preservação permanente vereda.**

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 73,33 m³, todo material utilizado uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo.

7 CONTROLE PROCESSUAL:

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por USA - Usina Santo Ângelo, nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,53 hectares**, passando por diversas propriedades no município de Pirajuba/MG.

2 – Trata-se de processo especial, tendo em vista que o empreendimento passará por diversas propriedades. E ademais, considerando o disposto no art. 25, §2º, inciso II da Lei nº. 20.922/13, o empreendedor não está sujeito à constituição de reserva legal. Ressalta-se que o empreendimento deverá estar devidamente inscrito no SINAFLOR.

Foi apresentada a Declaração de Utilidade Pública para fins de instituição de servidão administrativa em área necessária à passagem da Linha de Transmissão 138Kv UTE Santo Ângelo - UHE Porto Colômbia, conforme Resolução Autorizativa nº. 4657 de 06/05/2014 emitida pelo Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a supressão na faixa de servidão da linha de transmissão entre a Usina Santo Ângelo e Subestação de Porto Colômbia sobre a área de preservação permanente no ponto de coordenada Latitude 20° 2'4.06"S e Longitude 48° 34'55.66"O, com área de 0,53 hectares e extensão de 270 metros linear. É importante ressaltar que, tal supressão se faz necessária tendo em vista que a vegetação sob a linha de transmissão está muito alta, levando a rede a desarmar, causando grande transtorno e comprometendo o abastecimento de energia na região, conforme informado no plano de intervenção ambiental simplificado - PIAS.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Linha de transmissão”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, PIA, Resolução Autorizativa nº. 4657 de 06/05/2014 emitida pelo Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL declarando de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa a linha de transmissão, estudo de inexistência de alternativa técnica locacional, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,53 hectares**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado utilidade pública. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com tipologia vegetal de cerrado e vereda, a propriedade encontra-se fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante salientar que, a área onde ocorrerá a intervenção é dentro da faixa de servidão da linha de transmissão em área de preservação permanente com fisionomia de vereda, e foi observado o Decreto Estadual nº. 46336/13.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de** transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas deriva de uma obra de utilidade pública; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,53 hectares**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e no termo de compromisso de compensação florestal, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8 CONCLUSÃO:

Ante o exposto, somos pelo deferimento parcialmente da intervenção ambiental requerida com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, ou seja, em uma área de 0,53 ha, em uma única gleba, dentro da faixa de servidão da linha de transmissão entre a Usina Santo Ângelo e a subestação de Porto Colômbia.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 05/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 05/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83381941** e o código CRC **F52949B6**.